



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.344, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.065/2013 para instituir novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do Município de Guarabira/PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição patronal suplementar destinada ao equacionamento do déficit atuarial será devida pelo Município de Guarabira, incidente sobre a folha de remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme os percentuais anuais estabelecidos no Anexo Único desta Lei, observado o disposto no art. 45 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

Art. 2º Ficam mantidas as contribuições previdenciárias dos servidores ativos, aposentados e pensionistas previstas na legislação vigente.

Art. 3º As alíquotas suplementares previstas nesta Lei poderão ser revistas anualmente, mediante nova avaliação atuarial, conforme legislação federal aplicável.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 23 de outubro de 2025

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

Ano	% da folha de salários
2025	15,00%
2026	17,50%
2027	25,15%
2028	33,61%
2029	34,88%
2030	34,88%
2031	34,88%
2032	34,88%
2033	34,88%
2034	34,88%
2035	34,88%
2036	34,88%
2037	34,88%
2038	34,88%
2039	34,88%
2040	34,88%
2041	34,88%
2042	34,88%
2043	34,88%
2044	34,88%
2045	34,88%
2046	34,88%
2047	34,88%
2048	34,88%
2049	34,88%
2050	34,88%
2051	34,88%
2052	34,88%
2053	34,88%
2054	34,88%
2055	34,88%
2056	34,88%
2057	34,88%
2058	34,88%
2059	34,88%
2060	34,88%



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA

GABINETE DA PREFEITA

Ano	% da folha de salários
2061	34,88%
2062	34,88%
2063	34,88%
2064	34,88%
2065	34,88%